Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2019 APROVADO EM - / /2019 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 313/2019**	**14/10/2019-18:19** **Protocolo: 5724/2019** **Processo: 3455/2019**

"INSTITUI PROGRAMA FOSSA LIMPA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º Fica instituído o Programa Complementar de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das Políticas Públicas de Saúde e Saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas dos domiciliados da zona urbana do município do Rio Grande.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de domicílios que não disponham da oferta ao serviço de Esgotamento Sanitário Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Saneamento Básico.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber em relação ao critério de acesso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2019.

Laurinha

Vereadora Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

Autenticidade: q1k4zz1ny

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** 9455/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rogério Corrêa
.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de OUTUBRO de 20 13

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3455/19 **TIPO/Nº:** PLW 313/19

AUTOR: VER. LUANA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente